

## **Minuta**

### **REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARCIAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU e PÓS-DOCTORADO.**

#### **CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. Considera-se afastamento parcial aquele destinado à participação do servidor em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no País, no interesse da Administração, sem a necessidade de compensação de horário, quando a participação nas atividades acadêmicas do curso não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, mas também não justificar o afastamento integral.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, considera-se atividade acadêmica a participação nas disciplinas do curso, o desenvolvimento de dissertação ou tese, e a participação em outras atividades obrigatórias para a conclusão do curso.

#### **CAPÍTULO II – DO AFASTAMENTO**

Art. 2º. O afastamento parcial será concedido pelo Reitor, por meio de emissão de portaria, a cada semestre letivo.

Art. 3º. O afastamento parcial não implicará redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como:

I - pagamento e usufruto de férias;

II - gratificações;

III - participação em eventos de curta duração;

IV - licenças para tratamento de saúde;

V - diárias;

VI - demais direitos e vantagens advindas do exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial, matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 5º. É vedado ao servidor em afastamento parcial o exercício de quaisquer atividades em organizações da Administração Pública, salvo no caso de acumulação legal de cargos; ou de iniciativa privada, nos horários em que deveria estar cumprido a jornada de trabalho integral do cargo.

Art. 6º. Ao servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada não poderá ser autorizado o afastamento parcial, salvo no caso de solicitação de exoneração de cargo ou dispensa de função, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo ou função.

Art. 7º. O afastamento parcial do servidor ocupante de cargo de professor não permite a contratação de professor substituto.

Art. 8º. Os servidores contemplados com o afastamento parcial para participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Caput deste artigo, deverá ressarcir ao IFNMG, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os valores correspondentes ao investimento na sua qualificação.

§ 2º. Caso o servidor não obtenha o título que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do IFNMG.

Art. 9º. O servidor em afastamento parcial poderá solicitar o afastamento integral, obedecendo toda a tramitação, prazos, normas e procedimentos já estabelecidos para o referido afastamento. Havendo a alteração do afastamento parcial para o integral, ou vice-versa, o período total de afastamento deverá ser de no máximo, 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art. 10. O servidor em afastamento parcial, deverá retornar ao exercício das atividades do seu cargo, até o limite do prazo do afastamento concedido ou imediatamente após a conclusão do curso.

§ 1º. Nos casos de conclusão ou desligamento do curso antes do prazo final do afastamento autorizado, o servidor deverá solicitar imediatamente à sua chefia imediata o retorno às atividades do cargo, apresentando documentação com as devidas justificativas.

§ 2º. O retorno às atividades do cargo, prevista no parágrafo anterior, ocorrerá somente mediante portaria de autorização do Reitor.

### **Seção I – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DURANTE O AFASTAMENTO**

Art. 11. No afastamento parcial poderá ocorrer a redução de até 50% da carga horária mensal do servidor que estiver cursando pós-graduação stricto sensu no país e terá como base a jornada de trabalho do cargo.

## **Seção II – DOS REQUISITOS PARA AFASTAMENTO**

Art. 12. Para os afastamentos para cursar programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – pertencer ao quadro efetivo de servidores do IFNMG, pelo período mínimo, de acordo com a legislação vigente;
- II – ter cumprido o período de estágio probatório no cargo, no caso do servidor ocupante de cargo da carreira de técnico-administrativo em educação.
- III – não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação stricto sensu, nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de mestrado ou doutorado;
- IV – não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares ou pós-graduação stricto sensu nos últimos 4 (quatro) anos, no caso de pós-doutorado;
- V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VI – não ter nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;
- VII – ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;
- VIII – o curso pretendido ter conceito igual ou superior a 3, baseado na última avaliação da CAPES.
- IX - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado.

## **Seção III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 13. O servidor deverá formalizar a solicitação de afastamento parcial junto a chefia imediata, e será encaminhado à Reitoria com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para o início do afastamento.

§ 1º. A formalização será realizada por meio de formulário específico, comprovando a necessidade do afastamento parcial, com os seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula de aluno regular (matrícula atual);
- II - cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o semestre letivo;
- III - grade de horário das disciplinas do curso ou declaração da coordenação do curso/ professor orientador, informando o tempo de dedicação mensal, necessário para desenvolvimento da dissertação ou tese, e a data prevista para defesa.

§ 2º. A chefia imediata pronunciará sobre cada caso concreto, no sentido da comprovação material da impossibilidade de compensação da jornada, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições sob responsabilidade do servidor, mesmo com a redução, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) interesse da Administração;

- b) impossibilidade de concessão de Horário Especial a Servidor Estudante;
- c) incompatibilidade entre o exercício do cargo e as atividades acadêmicas, e impossibilidade de compensação da carga horária;
- d) necessidade de deslocamento do servidor;
- e) análise das atividades que serão desenvolvidas no semestre (aulas e outras atividades presenciais, desenvolvimento dissertação ou tese).

§ 3º. Integrarão ainda o processo os pareceres do Diretor Geral/Pró-Reitor/Diretor Sistêmico, e da CPPD ou CIS/PCCTAE, conforme o caso.

Art. 14. Ocorrendo a solicitação do afastamento parcial por número de servidores maior do que o quantitativo possível, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

- I – que não tenha se afastado para qualificação;
- II – que tenha maior tempo de serviço na respectiva carreira;
- III – que tenha maior tempo de serviço no IFNMG;
- IV – que tenha maior tempo de serviço na unidade de exercício.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento parcial, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos colegiados do IFNMG, em conjunto com a CPPD ou CIS/PCCTAE e a Diretoria de Gestão de Pessoas.